



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas e dezoito minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas Unesulbahia de Eunápolis - Bahia, acompanhados pela professora Fátima Cecília Araújo Paz, explicando a eles o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma, com as boas-vindas dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Luiz José Dezena da Silva pelos aniversários ocorridos nos dias primeiro e dois de maio, respectivamente, com adesão de todos os presentes na sala de sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 68440-23.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 68400-41.2003.5.04.0029, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ROMEU SCHAFER, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93100-58.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): LUIZ ITACIR PEREIRA DA SILVA BACHINSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 20 da Lei 8.906/94, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 222300-60.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 858-43.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEILAH HELENE FAITARONE MOREIRA, Advogado: Fábio Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 247 da SBDI-1, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: Ag-RR - 1059-06.2012.5.01.0016 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar novo exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração e consectários; **Processo: Ag-AIRR - 1872-97.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DINORÁ GOMES DA SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 204-73.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA RAQUEL DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1726-33.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE MOIANO CESAR, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17820-91.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): JACKSON CORREA FERREIRA, Advogado: Edmilson Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á após a intimação das partes interessadas, na forma legal; **Processo: AIRR - 821-32.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): JAIRO COIMBRA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á após a intimação das partes interessadas para o julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: AIRR - 1248-55.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): JEOVANE PISSAIA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2305-66.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA IRA TORRES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E



EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Armando Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2104-66.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ÁTILA ANÁSTACIO ELIAS, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11526-29.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FABRICIO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, e determinar sua baixa imediata na forma do art. 896-A, §4º, da CLT; **Processo: AIRR - 11585-22.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAUCIENE PUJONI DOMINGOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RIBEIRO & ANGELA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge da Silva Salles, Advogado: Betânia das Graças Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002486-79.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BENGIVENGA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492-62.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Sábato Giovani Megale Rosseti, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): MARLENE PEREIRA PINTO, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813-13.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MARCOS EDUARDO A DO NASCIMENTO, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1040-68.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA SAMPAIO, Agravado(s): F. C DE SOUSA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1068-97.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KESSIA DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Raul Dias Bortolini, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1955-34.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11347-66.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA, Advogada: Patrícia Carneiro Ahualli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da Federação autora; **Processo: AIRR - 11788-23.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANO ANTONIO CANGANE JUNIOR, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12287-17.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RIVER JÚNIOR LEAL DA SILVA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 21032-54.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): WALDIR COSTA ALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á após a intimação das partes interessadas, na forma legal; **Processo: AIRR - 21149-45.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER FERNANDES BOEIRA, Advogada: Solange Robaski Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): TURISPRESSO CAFÉ LTDA, Advogado: Suelen Castro da Silva, Agravado(s): TAMIRES SANTOS DA ROSA, Advogado: Wagner Fernandes Boeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação dos artigos 32, parágrafo único, da Lei 8.906/90 e 5º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h.; **Processo: AIRR - 1000934-31.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA SILVEIRA BRITO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 39-94.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): NATANAEL MARQUES DE SOUZA, Advogada: Patricia Valéria Buy Anoff Pedragoza, Agravado(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Amayanne Naara de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128-08.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAILTON SOARES DIAS, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328-66.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): EDNA LÚCIA PINHEIRO, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Alteração Do Percentual Dos Interstícios Das Promoções. Prescrição Total", por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 633-15.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRCEU FALCADE, Advogado: Munir Antônio Guzatti, Advogado: Marcos Guzatti, Agravado(s): TORFRESMA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1441-07.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EBELARDO SOUSA DE PAULA, Advogada: Lívia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1620-94.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MACEDO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10131-26.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): DANIELA FERREIRA SEABRA E OUTROS, Advogado: Fernando Poeiras da Silva, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Ferreira Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á após a intimação das partes interessadas para o julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: Ag-AIRR - 10688-07.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino,



Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): GODOFREDO ALVES BARBOSA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10820-35.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, Advogado: Livia da Costa Santos, Advogado: Eustaquio Emidio da Silva, Advogado: Muryel Diniz Barbosa de Albuquerque, Agravado(s): ANA MARIA BRAGA, Advogado: Gustavo Alves do Nascimento, Advogado: Bruno César Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11112-09.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAYSSA LUDMILLA LUCAS PEREIRA, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11128-91.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AURO DA SILVA GUIA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000186-07.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): WANDERLIZE MACHADO SILVA, Advogado: Joaquim Casimiro Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000213-54.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA MELLO, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000248-34.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR CRIPA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10189-54.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): BRENNER VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 19000-38.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO JACÓ LOPES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA



LTDA. , Advogado: Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1381-47.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELENI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Recorrido(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de correção monetária somente a partir do arbitramento do quantum indenizatório nos termos da Súmula 439 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. NEXO CONCAUSAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal vitalícia para o percentual de 6,25% da sua última remuneração percebida; **Processo: RR - 1757-82.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): AMAURI MARCHI, Advogado: Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Intervalos Intra jornada. Adicional "HRA" Previsto em Normas Coletivas. Possibilidade de Quitação ou Compensação da Parcela Pretendida", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre o tema do intervalo intra jornada, especificamente quanto ao adicional "HRA", e demais argumentos ligados ao tema, conforme arguidos nos embargos de declaração apresentados pela reclamada. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 161-80.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WASHINGTON LUIS LIMA COSTA, Advogado: Adriano Rocha Leal, Recorrido(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL



OBJETIVA", por ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da empresa, com a conseqüente condenação ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). À minguagem de elementos fáticos, a apuração dos danos materiais ora concedido deve ser remetida à liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sob o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). ; **Processo: RR - 301-93.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOÃO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ZELI VIEIRA DE SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ora recorrente, excluindo-a da lide. Valores da causa e das custas inalterados; **Processo: RR - 1229-89.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS FLÁVIO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a prescrição total da pretensão do reclamante, cuja aposentadoria por invalidez ocorreu em 1º/8/2003, e, por consequência, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 763-18.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglion, Recorrido(s): MARIA ERNESTINA MACEDO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIOS DE REAJUSTE. BENEFÍCIO TEMPORÁRIO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. ADESÃO. RENÚNCIA AO REGULAMENTO DE 1979", por contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em face da aplicação dos índices de reajustes da Previdência Social. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1326-77.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas



quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: RR - 1691-67.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERÔNICA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Antônio Carlos Batista Mendonça, Recorrido(s): GOSTOSURAS DA CRIS SELF SERVICE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Angélica Gomes da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, correspondendo aos salários do período e das diferenças em verbas resilitórias (13º salário e férias acrescidas do terço), assim como aos depósitos do FGTS desse período; **Processo: RR - 164-62.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COLÉGIO QUEIROZ BRUNELLI LTDA. - ME, Advogado: Marta Regina Romagnolli, Recorrido(s): JOÃO DO CARMO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PINTURAS - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA PAGANO LTDA., Advogado: Nelson Augusto Engrácia Silveira de Rensis, Recorrido(s): JABALI AUDE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado Colégio Queiroz Brunelli LTDA, extinguindo o feito, com resolução de mérito, relativamente ao recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015; **Processo: RR - 335-25.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. - PFT, Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DE MOURA, Advogado: Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC" por violação ao artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei 8.177/1991; **Processo: RR - 449-95.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DE MOURA NETO, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 586-72.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga



no julgamento do recurso ordinário do demandado, como entender de direito; **Processo: RR - 1385-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): OZEIL CORREA MARTINS, Advogado: Fernando Hideki Kumode, Advogado: Andrey Osinaga Terres, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE RECONHECIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1375600-60.2005.5.09.0009. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS AO AUTOR EM DECORRÊNCIA DE ACTS. OFENSA À COISA JULGADA", por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença no ponto em que autorizou a compensação das progressões por antiguidade constante do título executivo judicial formado na Ação Civil Pública 1375600-60.2005.5.09.0009 com as promoções concedidas ao exequente em decorrência de Acordos Coletivos; **Processo: RR - 10804-59.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ARAÚJO DA CUNHA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 20649-51.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRÍCIA CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação e determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; **Processo: RR - 67500-92.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): TIAGO DANTAS DE CARVALHO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas em 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar



prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: RR - 74000-14.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - banco postal - enquadramento como bancário", por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 585-76.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): VERÔNICA PEREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Maron Guarnieri, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1004-22.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA RANGEL, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 1596-57.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDINALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado de empresa pública - validade", por má aplicação da OJ 247/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas daí decorrentes e II - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas processuais no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 202); **Processo: RR - 10884-24.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANA FERNANDES LENTO, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Tháís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11015-13.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): DIONÍSIO ROCHA SCHAIDER, Advogado: Gleydstone Goulart da Fonseca,



Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 11212-53.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: José Antonio De Podestà Filho, Recorrido(s): LUCIO DA RESSURREIÇÃO SANTOS, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Advogado: Ricardo Goncalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11354-25.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Advogada: Tatiane Ferreira Barboza, Recorrido(s): MIRIAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; **Processo: RR - 839-14.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO GENIVAL DE AQUINO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Recorrido(s): J.M. SOARES BATISTA - ME, Advogada: Vanja Irene Viggiano Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil, de forma objetiva, da reclamada, restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização por danos materiais, fixando-a, contudo, no valor de R\$ 29.684,00, correspondente a 41 vezes o último salário, mais R\$ 239,05 referente a despesas com medicamentos, em parcela única, levando em conta o último salário informado (R\$ 724,00) e a quantidade de meses (41) entre a data do acidente e a alta previdenciária, de 28/01/2013 a 22/06/2016, e também por tratar a empresa reclamada de uma firma individual beneficiária da justiça gratuita. Juros e correção monetária na forma da lei. Indefere-se o pagamento dos honorários advocatícios, em face da ausência da assistência sindical. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, das quais fica isenta, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 1170-49.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) declarar que a competência desta Justiça Especializada se limita a executar valores referentes apenas ao período celetista, o qual se findou com a conversão para o regime administrativo, fato ocorrido em 12.12.1990, com a publicação da Lei nº 8.112/1990; e b) declarar extinta a execução nesta Justiça Especializada dos valores remanescentes em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar valores referentes ao período que se inicia após a publicação da Lei nº 8.112/90; **Processo: RR -**



1591-41.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMANUEL EDUARDO ALVARINO BORBA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transporte Irregular de Valores. Dano Moral. Valor da Indenização", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1722-52.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): ZILDA GILBERTO DA SILVA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Advogado: Stephanie Georgia Pomagerski, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1781-48.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA DE PAULA SILVA, Advogado: Gisela Pinheiro de Souza Daou, Recorrido(s): WORK & HOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: David Egdoberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 2782-55.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: José Nilson da Silva, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MIZIARA YUNES FILHO, Advogada: Thais Helena de Lucca, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10257-49.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): REGINA RIBEIRO MESSIAS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado da Bahia; **Processo: RR - 10556-**



22.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Recorrido(s): MARIA TERESA DARE RODRIGUES, Advogado: Joao Antonio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado de sociedade de economia mista - validade", por má aplicação da OJ 247/SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas daí decorrentes. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00, das quais fica dispensada em razão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 580); **Processo: RR - 10560-59.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Recorrido(s): SILVANA DO CARMO MARTINS MADOGGIO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado de sociedade de economia mista - validade", por má aplicação da OJ 247/SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas daí decorrentes. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 20.000,00, das quais fica dispensada em razão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 545); **Processo: RR - 11365-81.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): NORBERTO SIMOES COSTA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 11720-13.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURICIO DANIEL BAUTISTA, Advogado: Filipe Araújo Barcelos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional. Horas In Itinere", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre a existência ou não, em norma coletiva, de benefícios em contrapartida à supressão das horas in itinere. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1000364-77.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO LUIZ PEREIRA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



procedente a indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de credencial sindical do reclamante (Súmula 219, I, do TST). Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, em reversão, a serem suportadas pela reclamada no montante arbitrado pelo juízo de piso; **Processo: RR - 1001407-62.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a 8.^a diária e a 44.^a semanal, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13.º salário e FGTS, autorizada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título; **Processo: RR - 1001621-53.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ANGELA DOS SANTOS ESCRIBANO, Advogado: Celso Meneguelo Lobo, Advogado: Cristian Ezequiel de Sieni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação SUDS, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória 43 da SBDI-1 do TST, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 1001766-76.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Eduardo Tahan, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: RR - 662-31.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Stanislau Matos de Castro, Advogado: João Felipe de Melo Alencar, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 810-58.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): MARTENIZIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: RR - 1129-97.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Recorrido(s): DULCINÉIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1533-65.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARIA MARINEIDE DA SILVA, Advogado: Lucas Martins Roman, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Culpa In Vigilando Não Comprovada. Ônus Da Prova Atribuído Ao Tomador De Serviços", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicados os demais temas do recurso; **Processo: RR - 1611-19.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 10551-79.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 10693-83.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERCULES FRANCISCO NEVES STREMEL, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 11073-22.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRES ANTONIO CAMPI, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento, ao reclamante, de adicional de periculosidade, nos termos do pedido inicial, com os respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 12045-51.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Recorrido(s): JUANITA ELIAS DE SOUSA, Advogado: Júlio César Dias Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21093-06.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): CARLA CARVALHO, Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 100860-68.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Recorrido(s): JAILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 101438-58.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Recorrido(s): LEANDRO DE LIMA MENENDES, Advogada: Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1000518-60.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s):



FABIOLA NASCIMENTO PRADO RAMOS, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: RR - 1000867-45.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SÍLVIA APARECIDA OLEGÁRIO BEZERRA, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1001781-80.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: RR - 1002710-69.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): LENIRA ROQUE DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE - FIB, Advogado: Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de São Paulo, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 10-05.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: Aryadne Almeida Castro, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Cocal; **Processo: RR - 609-07.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. E OUTRA, Advogada: Rafaella de LimaNayana Melo, Advogado: Sérgio Victor Garcia Rodrigues, Recorrido(s): KELLE CRISTINA DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 422, item III, do TST e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para que conheça do seu recurso ordinário quanto ao "adicional de altura" e o julgue como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 610-20.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): JAQUELINE PINHEIRO ALVES, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10462-52.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Recorrido(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 193, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, com relação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 10477-89.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): MANOEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 11322-63.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): JOSÉ COSTA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1000527-09.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): DAISY PALEN MATSUDA, Advogado: Glauce Maria Pereira, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São



Paulo, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 121-42.2018.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNA PINTO SCHAPANSKI, Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Recorrido(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários vencidos, mais férias com 1/3, 13º salário e FGTS (depósitos e multa de 40%) seja desde a data da dispensa até o fim do período de estabilidade; **Processo: ARR - 172000-68.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO MANOEL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Andreas Peter Habedank, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da Prova", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o ônus da prova atribuído ao reclamante e determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 13300-77.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante por violação dos artigos 8º, inciso III, da Constituição Federal e 17 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer seu interesse de agir no feito, na qualidade de substituto processual, bem como afastar a litigância de má-fé reconhecida pela Corte regional e, conseqüentemente, a multa e a indenização fixadas, além de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que prossiga no julgamento dos temas dos recursos ordinários interpostos pelo sindicato reclamante e pela reclamada, que restaram prejudicados, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista do sindicato reclamante e do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 160200-92.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): YOCO CHIMADA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Doença Ocupacional. Síndrome do Túnel do Carpo. Redução Total da Capacidade Laborativa. Incapacidade Total para a Atividade Exercida", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização



por danos materiais por meio de pensionamento, o qual se arbitra em 100% (cem por cento) de sua última remuneração, mantendo os demais parâmetros fixados no acórdão regional; **Processo: ARR - 208-69.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDIR CAPORICCI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Daniela Quaglia, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 551-19.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DJALMA LUCENA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEVIDA", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda reclamada (FUNCEF) pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante. ; **Processo: ARR - 876-12.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPEROIL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBOROIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cyntia Cássia da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR ALVES MOREIRA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada apenas quanto ao tema "INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM ACORDO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimentos para excluir a determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre os honorários advocatícios discriminados no acordo; **Processo: ARR - 920-10.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA APARECIDA DA SILVA LEMES FERREIRA, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, apenas quanto ao tema da "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional"; conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pleito de diferenças de gratificação suprimidas, aplicando-lhe apenas a prescrição parcial, bem como para determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos - SP, para que prossiga no julgamento do mérito do pleito em questão, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as



matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 281-29.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA DAVID SANTOS PATRÍCIO, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA DE BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: ARR - 1889-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIA DE ALMEIDA PEDRAS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 437, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista do Recorrente BANCO BRADESCO S.A; **Processo: ARR - 7257-90.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FRITZEN, Advogado: Sílvia Della Giustina, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cientificando-os de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista do recorrente CARLOS EDUARDO FRITZEN; **Processo: ARR - 190-79.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuela, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA CARDOSO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA- FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento desta Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 266-89.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTACÍLIO JOSÉ CORREA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 468 da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 374-30.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA MENGER, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniela Milagres, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras e Reflexos. Intervalo Intra jornada. Pré-Assinalação nos Cartões de Ponto. Ônus da Prova do Trabalhador", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes de concessão parcial do intervalo intra jornada; **Processo: ARR - 481-83.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIA CELIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h. Sobrestada a análise do Recurso de Revista da reclamada; **Processo: ARR - 10184-83.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Rodrigues Fagundes, Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR COLLEGARI, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação dos artigos 374, inciso II, e 389 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras provenientes do alegado descumprimento do intervalo intra jornada e dos reflexos; **Processo: ARR - 12316-02.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO AFONSO ALVES, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): RM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME, Advogado: Thiago Bao Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: ARR - 1000478-18.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão,



Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO FORMAGIO, Advogado: Rodrigo de Lima Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extras, as horas laboradas além da 6.^a diária; **Processo: ARR - 1007-15.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDA ADRIANA LAUREANO COELHO, Advogada: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Certidão de Antecedentes Criminais. Valor da Indenização", por violação do art. 5.^o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, majorando o valor arbitrado, reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 1481-43.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON GOMES RAIOL, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Omar Conde Aleixo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do valor de gratificação a ser incorporada considere a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos; **Processo: ED-RR - 696-78.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Advogada: Rosely Fernandes de Araújo, Embargado(a): ERÍLIO GONÇALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da empresa, concedendo-se efeito modificativo, para fixar o pagamento de pensão mensal no percentual de 50% da perda da capacidade laborativa verificada em perícia a ser realizada em liquidação de sentença; b) acolher os embargos de declaração da empresa para esclarecer que na condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor; e que os juros devem incidir desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST; c) acolher os embargos de declaração para esclarecer que o termo inicial da pensão deve ser o retorno do empregado ao trabalho; d) acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, esclarecer que, no exame do recurso de revista, o valor da condenação foi arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), razão pela qual, o valor das custas passa a ser de R\$ 1000,00 (mil reais); **Processo: ED-ARR - 2219-34.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCIA REGINA DA SILVA GOMES, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento os embargos de declaração da reclamada Economus; e II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar omissões no julgado embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-63.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado:



João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): DIONÍSIO ARCANJO DA COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 41-72.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VALTER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravante(s): MONSOY LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 82-47.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIS GUSTAVO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 111-78.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MARIA JOSÉ PENHA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 117-71.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): MARILDA ROSARIA PEREIRA MENEZES, Advogado: Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164-26.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Agravado(s): EDISON LUIS DA SILVA, Advogado: Edemilson Stadler Domingues da Silva, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Advogada: Márcia Cristina Jonson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 194-80.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): CRISTINA DE SOUSA GONCALVES, Advogado: Filipe Siqueira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 282-94.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Embargado(a): TIAGO NUNO MORAES DE FREITAS, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 328-07.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Agravado(s): ROBERTO LUIZ PEDROTTI, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Ana Paula Franco de Macedo, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 336-56.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia, Agravado(s): MAURICIO BERTHO DA SILVA NETO, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 339-44.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR GUIMARAES CABRAL, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Diego Cezar Reis Amador, Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-25.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLODOALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): SERVI-SAN LTDA., Agravado(s): FORMA-SEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): PLAST NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-47.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: André Luiz Dias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508-28.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravante(s): MARIA GORETTE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por possível violação do art. 950, caput, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h. ; **Processo: AIRR - 518-57.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JULIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540-58.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 577-07.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KEILA CRISTINE DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Advogada: Dalma Piske Teixeira, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Márcia Montalto Rossato, Advogado: Fátima Mikuska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 598-05.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Embargado(a): LUIZ GONZAGA FERNANDES,



Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de prosseguir na análise do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 173, § 1º, II, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 682-61.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 725-89.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMILSON LANES MORGADO LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 731-41.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO MENEZES COELHO FILHO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 735-89.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ANDERSON LUIS MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Tanus, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-RR - 740-78.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravante(s): EVANDRO LUIZ MUNHOZ, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744-09.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762-77.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DESDEDITH NERES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 202, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 768-51.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 844-43.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): MARIA AMÉLIA PERES BITTENCOURT, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 912-51.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): GILONE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 915-26.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CARVALHO DO ROSÁRIO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Paula Machado Espindula Laignier, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070-77.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO INÁCIO VITAL DE LIMA, Advogado: Ezandro Gomes de França, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1088-83.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1099-59.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOIE PRODUCAO E PARTICIPACOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): VIVALDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): BAR SP RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): BAR ANTIGO LTDA., Agravado(s): NANNY PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI, , Agravante(s): GLUK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): OMNI BAR E EVENTOS EIRELI - ME, Agravado(s): PADA COMERCIAL DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FABRICA DE BARES NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PROINTER PROPAGANDA E INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.,



Agravado(s): GPOC PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ÁLVARO AOAS, Agravado(s): CAIRE AOAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1138-84.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA ODÍLIA CREADO DO AMARAL E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1178-91.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DULTRA PUGLIESI VASCONCELOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-21.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1292-33.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1388-41.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SERGIO ROZENO BARBOSA, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Agravado(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1397-43.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO LAZZARINI SANTIAGO, Advogado: André Drummond Renault, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-18.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MESSIAS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Karla Janaína Machado Garcia, Agravado(s): G E C PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1517-32.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOUSE ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Agravado(s): CLOTILDE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Tatiana Freire Alves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1525-45.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): VÍTOR SÃO PAULO BAQUEIRO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Saul Quadros Filho, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1546-92.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Procurador: Carlos André Amorim Lemos, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1550-86.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO CANINDE FREITAS AMORIM, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): WEBMOTORS S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1559-20.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogada: Aurélia Carrilho Moroni Simas, Agravado(s): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Sílvio de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1594-16.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDVALDO PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: José Wamberto Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595-30.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO APRIGIO DE SOUZA E SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-47.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLEBER EDUARDO BAPTISTA E OUTROS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1685-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO BISPO DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Advogada: Regilaine Aparecida de Oliveira, Advogado: Juarez Loures de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1750-47.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli,



Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE TORRES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1820-17.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENÉSIO GOMES DA SILVA, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Murilo Gonçalves Tung, Advogada: Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1847-26.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): GILSON ADRIANO SILVA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1865-98.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FELIPE PAULO DA SILVA, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo regimental para extirpar da condenação a multa por embargos de declaração considerados protelatórios; **Processo: Ag-AIRR - 1879-19.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUCLIDES RODRIGUES, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2017-84.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÓVIS DE CARVALHO IEMINI, Advogado: José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Agravado(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 2056-19.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2095-16.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2195-70.2013.5.02.0373 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAREMA, Advogado: Leonardo Henrique Barboza, Advogada: Bruna de Oliveira Faria, Agravado(s): SERGIO GONÇALVES, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 2211-82.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FELIPE GONZALES TIOLE DA SILVA, Advogado: Mauro Tiole da Silva, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação, sem dar efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 2238-53.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): EDNA APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Pedro Emerson Moraes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 2251-02.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGIVALDO MARCOLINO DE MELO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Lucy Helena Briani Calandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2444-96.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): ROBERTO KIRMAYR JAQUETTI, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Agravado(s): G & M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2451-12.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JULIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2576-08.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISCO DA PENHA PEREIRA DO LAGO, Advogado: Lucas Mendes da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 3º da Lei 7.102/1983, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2606-02.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Embargado(a): ADRIANA NIGULA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3033-35.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA LUCERA ROSATI, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 393 do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 3326-59.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIVALDO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Ana Paula Schoriza Bueno de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3644-25.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogada: Silvia Maria Porto, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): CARLA CARNEIRO BERNARDELLI CASTELLUCCI, Advogada: Giovanna Paliarin Castellucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10008-86.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Taís Silva Souza, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Renata Maria Miguel, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): IRENE DOS SANTOS LINO, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10070-73.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): FERNANDES DA SILVA GOMES, Advogado: Julian Sousa da Silva, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10150-41.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESI COMERCIAL LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Agravado(s): JOSUE LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Paulo Cesar Soares, Agravado(s): CENTRAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Cremilda Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10210-21.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO PRATES FONSECA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10267-89.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): NEUSA AMARO EXPOSTO, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10285-45.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SERGIO MURILO



MOREIRA, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10290-64.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MADALENA VARGAS MORESCO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Procurador: Fabiano Alex Berghahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10350-11.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): JUVERLANDE PEREIRA SOUZA, Advogado: Felipe Valadares Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10366-09.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON MANOEL DE BRITO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 288, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10381-68.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ANA CARLA LEONE RODRIGUES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10390-67.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ODIRLEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): TRANSPIRATININGA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10519-06.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): OQUILON FERNANDES DE MORAES, Advogada: Gecilda Facco Cargin, Agravado(s): ADMINISTRADORA METROPOLITANO LTDA., Advogado: Andrea Carla Alvarenga Lima, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Saad Weinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10619-29.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): MARIA CRISTINA FUZARO, Advogado: Joelma Ticiano Nonato, Advogada: Ana Lúcia Carvalho Rohrer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das



partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10664-38.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10754-47.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BATISTA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10802-66.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A. - IQUEGO, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Victor Hugo Velasco de Bastos, Advogada: Patrícia Sodrê de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MAFRA, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10949-24.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): EVA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Cláudia Alves de Oliveira, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10998-68.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): NEILDE DA SILVA SANTANA, Advogado: Rodrigo Alfredo Trindade, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11018-89.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CEZAR PEREIRA MARQUES, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 11067-77.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): EVERALDO GONÇALVES CARVALHO, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11071-83.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas



de Oliveira, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MADALENA REIS RICARDO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11076-95.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO E SILVA FAGUNDES, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogada: Carla Márcia Cunha, Agravado(s): DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luís Fernando Fragoso Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11123-86.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELIO JOSE DE MATTOS, Advogado: Paulo Henry Girote Polississo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helder Barbieri Mozardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11137-31.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): JÉSSICA OLIVEIRA BORGES, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11180-05.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Agravado(s): LETICIA NUNES FECHO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11330-66.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): MISAEL ALVES DE ABREU, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11489-05.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11503-28.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): RENATO LUIZ DE SOUZA TEIXEIRA ERVILHA, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11524-**



94.2015.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): ALEX SILVA PEREIRA, Advogado: Luciano Tavares Rodrigues, Advogado: Jaime de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11611-86.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11618-13.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11655-68.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): MÔNICA EMÍLIA DA SILVA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "Cerceamento de Defesa. Determinada a Apresentação de Defesa após a Audiência Inaugural. Nulidade não Configurada"; **Processo: AIRR - 12114-06.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): ESTEFANNE LEITE MADALENA SEGADAS, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12239-69.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ISTAMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12280-93.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): ZELI BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12384-77.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMC COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LUCIANE BERTON, Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): BOM DIA RIO PRETO - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aun Bachiega, Agravado(s): CEREJA EDITORA LTDA., Advogada: Paula Monteiro Chundo, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12438-85.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ORIVALDO ZAMPOL BORREGO, Advogado: Wilson Baraban, Agravado(s): BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., Advogada: Vanessa Fontes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12530-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO DE PAULA CARVALHO, Advogado: Tiago Câmara da Cunha, Advogada: Marta Rejane Leite, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14100-31.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Agravante(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 73, V, da Lei 9.504/97, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 16271-85.2014.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): JANDIRA BONFIM GUIMARÃES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20312-87.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VERIDIANA DA SILVA BASTOS, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 25065-69.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Agravado(s): ARMINDO GONCALVES, Advogado: Anderson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100800-19.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Hélio Carlos Miranda Prattes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102200-96.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASA BRANCA, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): DIVINO TEIXEIRA, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Antônio Leandro Tor, Agravado(s): SILVIA HELENA BULIOES, Advogado: Angelo Augusto Hoto Marcon, Agravado(s): PEDRO ALONSO FERNANDES, Advogado: Felyppe Marinho Viudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177700-93.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s)



e Agravado (s): ALEXANDRE MARTINS TAVARES E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 227340-96.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): WILLIAM SOUZA DE REZENDE E OUTRO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 527800-39.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): RICARDO JOSÉ ZAGO, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Embargado(a): ARMINDO VILSON ANGERER, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000127-37.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO LEONARDO RODRIGUES XAVIER, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000164-93.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J L ALVES DE MACEDO - RADIADORES, Advogado: Jean Carlos Vilalba, Agravado(s): RENATA CARLA MARQUES, Advogada: Maria de Fátima Cardoso Barradas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, decretando a nulidade dos atos processuais posteriores à decisão de admissibilidade do recurso de revista interposto pela autora (págs. 146 e 147 - sequencial 3), determinar que a Segunda Turma desta Corte promova a regular intimação pessoal do reclamado para que apresente contrarrazões ao recurso de revista e, assim, prossiga com os trâmites processuais, com a posterior conclusão do feito a este Relator; **Processo: AIRR - 1000165-95.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA THERESINHA LOUREIRO DE JESUS BRIQUET, Advogado: Paulo Rodolfo Freitas De Maria, Agravado(s): ADAUTO DE CASTRO LOPES, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000203-77.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA LEIDIJANE SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000366-41.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMANDO AFONSO SANTEJO FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000490-27.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): THIAGO LUCAS DE LEMOS, Advogado: Luis Augusto de Freitas Bernini, Agravado(s): RESULTA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000532-26.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): TÂNIA MARIA TORRES CARDOSO, Advogado: Eloisa Bestold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001200-80.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): TAMIRES LUANA BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Anderson Bernardo de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001354-40.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVINO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Diogo Donzales Júlio, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001931-91.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO YOSHIO YAMADA, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 651 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 749-61.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BERNADETE MARIA DA SILVA QUADROS, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 215500-31.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 403-40.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ SOARES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s) e Recorrido(s): P. L. GARCIA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTRAS, Advogado: Fabrício de Mello Marsango, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Suspender o julgamento do processo, quanto ao recurso de revista, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. ; **Processo: ARR - 608-62.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANE QUADROS DE OLIVEIRA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Município de Gravataí, apenas quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho. Dispensa Imotivada. Sociedade de Economia Mista. Possibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a pretensão de reintegração da reclamante e consectários legais daí decorrentes; e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Amir Barroso Khodr. ; **Processo: RR - 53000-94.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ALEXANDRE NETO DA SILVA, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1063-08.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES MENEZES, Advogado: José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Integrante Da Administração Pública Indireta. Dispensa Imotivada. Possibilidade", por violação do art. 173, §1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários. Prejudicado o exame do tema relativo à quitação e eficácia liberatória da Súmula 330 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 23300-51.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente e Recorrido: ANA CHRISTINA FORTES SUAID, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado de empresa pública - validade", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista e julgou procedente a ação de



consignação em pagamento; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista da reclamada e da reclamante, bem como o pedido de concessão de liminar formulado pela reclamante às fls. 1214-1229 (Sequencial nº 09). Ônus sucumbenciais invertidos. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: ARR - 160-61.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO QUARTUCCI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Luiz Ricardo Diegues; **Processo: RR - 166-04.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSELAINE CARVALHO FLORES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARCELAS VENCIDAS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das parcelas devidas pela equiparação salarial em parcelas vencidas e vincendas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 613-18.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA HELENA BARROS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 10330-25.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência Da Justiça Do Trabalho. Recolhimento Das Contribuições Vertidas À Entidade De Previdência Privada", por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido "f" da inicial; determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do trabalho de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamado, como



entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 781-55.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSVALDO MACHADO DA SILVA, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição total - férias antiguidade", "Horas extras - gerente-geral. Art. 62, II, da CLT" e "Honorários Advocatícios - ausência de Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas 294, 287 e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à declaração da prescrição total da pretensão alusiva à parcela "férias antiguidade"; para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à oitava diária; e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com Ressalva de entendimento da Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente; **Processo: RR - 351-58.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schäfer, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS E OITO HORAS DIÁRIAS. APLICAÇÃO DOS DIVISORES 150 E 200. CONTRARIEDADE À SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a" e "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, considerando correta a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras nas jornadas de trabalho dos bancários submetidos a seis e oito horas diárias, respectivamente, e julgando improcedentes os pedidos da inicial; e, em razão da ausência de sucumbência pela reclamada, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista do sindicato autor. Custas OUVIR... Obs.: Falou a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1252-23.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BERNADETH DE FATIMA VENSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante aos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 723-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Agravante e Recorrido, Dr. Amir Barroso Khodr; **Processo: RR - 1316-49.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVO ALVES DOS ANJOS JUNIOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o disposto no artigo 997, inciso III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73). Fica registrada a iniciativa do Representante do Ministério Público do Trabalho em oficiar a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região para que tome as providências necessárias à apuração de possível lesão de natureza metaindividual (direitos individuais homogêneos), especificamente quanto à existência de dano moral resultante dos noticiados xingamentos da totalidade dos empregados da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do Recorrente. Manifestou-se oralmente o douto presentante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone; **Processo: RR - 1687-44.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): ADELSON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre o momento da assunção das atividades acumuladas e as consequências relativas à alteração contratual, à luz da Súmula 294 do TST e demais omissões apontadas nos embargos de declaração e II - sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista da reclamada e no recurso de revista adesivo do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 40300-42.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO GRANDI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que se manifeste expressamente sobre a existência, ou não, de prestação habitual de horas extras além da 8ª diária. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante e de todo o recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR -**



10991-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STEFÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Tabajara Francisco Póvoa Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de retificação da data de baixa da CTPS, de modo a considerar o período estável e a projeção do aviso prévio, bem como de indenização substitutiva do período de garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o prazo para reintegração, sendo devido os salários do período e as diferenças de verbas resilitórias (aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço), e ainda os depósitos do FGTS desse período. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa; **Processo: RR - 2550-69.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENYSE FIGUEIREDO CANTUARIA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em relação ao pedido de horas extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre os seguintes pontos omissos levantados pela reclamante nos embargos de declaração, quais sejam sobre a jornada efetivamente desempenhada e se foram realizadas horas extras, seja excedentes aos limites fixados no art. 318 da CLT, ou à 8ª hora diária, ou às 22 horas semanais, ou à 12ª hora diária, bem como se houve pagamento de labor extraordinário. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 306600-08.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrente(s): MUNIR GAZAL, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Rescisão Indireta. Redução da Carga Horária do Empregado. Imediatidade. Desnecessidade" por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar o reclamado a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na



inicial; II - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Indenização por Danos Morais. Disseminação da Notícia De Regresso do Empregado ao Trabalho em Decorrência do Cumprimento de Decisão Judicial, com a Finalidade de Ofender a sua Imagem. Majoração do Valor Arbitrado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em favor do reclamante para o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; III - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Ação de Indenização por Danos Morais. Juros de Mora. Termo Inicial" por contrariedade à Súmula nº 439 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento desta ação; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada e considerar prejudicada a análise do tema "Redução do Valor Arbitrado à Indenização por Danos Morais", em face do conhecimento e do provimento do recurso de revista do reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas, também acrescidas, pela reclamada, fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira; **Processo: RR - 1001511-14.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURICIO SABINO DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 690-91.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMILSON BARBOSA FRANCO, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL" por violação do artigo 950 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a que a base de cálculo da pensão mensal inclua os rendimentos efetivos do empregado, computando-se o valor do seu último salário, mais as parcelas variáveis habitualmente recebidas, inclusive o 13º salário e o terço constitucional de férias; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES RECEBIDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ABATIMENTO INDEVIDO" por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação determinada pelo juízo "a quo" a título de pensão mensal. Custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Incidência da Súmula 439/TST no cálculo de juros e atualização monetária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ivo Harry Celli Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 264-89.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO



ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogado: André Shafferman, Recorrido(s): MÁRCIA VITTA DE FREITAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas; **Processo: RR - 619-54.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL MOREIRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO" por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, o seu provimento para majorar o valor da condenação para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por ofensa ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora da indenização por danos morais incida desde o ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas de R\$ 6000,00 (seis mil reais) calculadas sobre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: Ag-AIRR - 19500-66.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE FRANCISCO MARTINS DE VIVEIROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, patrono do Agravante e Agravado; **Processo: AIRR - 22066-23.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CAMILA TADROS DIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Paula dos Santos Bartz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: I) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 121 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1535-27.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MARIA TERESA DINIZ, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante;



Processo: ED-RR - 1131-54.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa, patrono do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 302-18.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELISANGELA DE AMORIM MACHADO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Advogado: Rodrigo Muniz Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 854-48.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORLUZIA DA CRUZ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Mariana Leite de Almeida Prado, Agravado(s): CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 891-67.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado e acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas, observada a jornada descrita na inicial, na forma da Súmula 110 do TST, com os reflexos indicados na petição inicial. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1135-07.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravante(s): CAIO RACY MATTAR, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 206840-16.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): RUBENS GONÇALVES DA SILVA, Advogada:



Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Embargante; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11324-30.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Agravado(s): ALBANEZ SANTOS DE SENA ROSA, Advogada: Deborah Guerreiro Silva, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Ittner Júnior, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 781-25.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR SANTANA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Luiza Nunes Lemos, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Marina Lima Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 20982-57.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): FABIANO MARTINS EPIFANIO, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Pagamento em Parcela Única. Quantum Indenizatório. Aplicação do Redutor. Redução Equitativa do Valor Arbitrado. Possibilidade", em razão de potencial violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista no aspecto, na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 676-27.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVANY BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Túlio Hostilho Nunes Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado; e II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, por verificar possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, desta Corte, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 330-26.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Guedes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 473-66.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): LUCIANE LAZARETT LABA BORGES, Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato



Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 748-39.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): POLLYANNA MORAIS MARCOLINO, Advogada: Maria Paula Ferreira Felipeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 797-06.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARIZETE NARDI VEIGA, Advogado: Giovani Montardo Rigoni, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Passo Fundo e, assim, excluí-lo da relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 882-72.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO LTDA., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Recorrido(s): IZOLDINO DA LUZ ROSA, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1014-95.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): AMANDA HIBNER DE LIMA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Advogado: Roberto Reis Salgados, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de divergência jurisprudencial, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da "Infraero. Informação Padronizada 320/DARH/2004. Progressão Funcional Especial. Incorporação de 70,26% da Gratificação de Função em Decorrência do Exercício da Função de Confiança Durante Três Anos ou Mais. Preenchimento do Requisito Temporal Posterior à Revogação da Norma. Incorporação Indevida", para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: ARR - 1065-70.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Renata Gouvea Smith da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANETE DA SILVA CUNHA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja a parte executada citada no início da fase de execução, bem como seguidos os demais ditames legais, na forma do artigo 880 da CLT. Valor da condenação e



das custas inalterado para fins processuais; **Processo: RR - 1084-24.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANE DO PRADO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ - COLEGIO PADRE JOÃO BAGOZZI, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso no tema "Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras Habituais e Trabalho aos Sábados. Nulidade. Ausência de Observância dos Requisitos Materiais de Validade do Acordo. Inaplicabilidade do Item IV da Súmula Nº 85 do TST" por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal com os correspondentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT Para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os devidos reflexos; e 3) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a serem arcadas pela reclamada; **Processo: AIRR - 1299-13.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE DE JESUS SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h. Sobrestado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1575-13.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VITOR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração no Valor do Salário-hora. Previsão em Norma Coletiva. Validade. Inaplicabilidade da Súmula nº 91 do TST" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação quanto ao pagamento de diferenças de repouso semanal remunerado; e quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto em recurso de revista adesivo pelo reclamante; **Processo: AIRR - 2028-76.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): FLAVIO JOSE BATISTA DA SILVA, Advogada: Fabiola Porpino Pedrosa, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2221-32.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E



OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): MAURO CELSO DA SILVA, Advogado: Ricardo Lelis Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2342-88.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): FRANCISDERLEN ALVES DOS ANJOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 2992-08.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CELONITA BRAGA PEDRO, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10052-48.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): CARMINDO CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Marcio José Pires Chaves, Agravado(s): CONSTRUTORA SILVA PORTAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10174-91.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILDA GOMES DA SILVA, Advogada: Thays de Noronha Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): GAP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10513-55.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAIAS ALVES BORGES, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10611-57.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA CUNHA PERIARD, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10718-50.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s): CAMILA DA SILVA CORRÊA, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão:



por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública", diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á após a intimação das partes interessadas, na forma legal; **Processo: AIRR - 10991-88.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 291 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11200-71.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL PLAZA CARILLO, Advogado: João Pires de Toledo, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Rafael Martins, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária do dia 22/05/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11487-47.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENECI ESTEVAM FERREIRA, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Robson Silva de Araújo, Advogado: Raquel Cristina dos Santos Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20357-91.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Embargado(a): LUCAS PAPINI NUNES, Advogado: Andiar Portantiolo Conceicao, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 21542-81.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Renato Donadio Munhoz, Advogado: Leonardo Lima Marques, Agravado(s): ÉDER LEONEL MARTINS SEVERO, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24125-26.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jean Carlos de Andrade



Carneiro, Agravado(s): SANDRA DA ROSA CACERES, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 152500-52.1995.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KARINA MIZUKI DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): SIMONE SILVA CARDOSO, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Sócias da Empresa Executada. Pessoa Natural. Declaração de Hipossuficiência. Possibilidade", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia concedido às sócias executadas o benefício da gratuidade de Justiça; **Processo: ARR - 1000084-70.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGEFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1000573-33.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO PAULO VITALINO DE OLIVEIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): SINCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Omar Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001719-68.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Cintia Batista Santos Perez, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001743-86.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ EDVALDO RODRIGUES, Advogada: Márcia Alves dos Santos, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Victor Linhares Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21049-77.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogada: Dana Betina Cezar, Agravado(s): MARLENE ELLWANGER, Advogado: Juliana Savi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 207000-39.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FW FERRAMENTAS DE WIDEA LTDA - ME, Advogado: Ladislau Ascensão, Embargado(a): WILLIANS PACHECO, Advogado: Marcos Bajona Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1374-61.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAESTRAL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): KÁTIA SELENE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Edison de Paula Naves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1075-15.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: GILBERTO ANTÔNIO BRZOZOVSKI,



Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 4604-29.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Kellen Nogueira Braga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 2114-59.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RONDNELLY VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 11067-87.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANA MARTINS SOARES, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 11278-82.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA DIENES DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 95-42.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TAMIRES CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 560-48.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WESKLEY MENDES DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Fernando Marcelo Rocha da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ARR - 2514-32.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA REGINA ZANATTO DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 1632-62.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEOMAR FERNANDES DE SOUSA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Recorrido(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10969-34.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO MAIA DE CASTRO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Poliana Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2035-24.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON DE ALMEIDA SILVANO, Advogado: Ivan Luiz Rossi Anunciato, Agravado(s): FARTURA AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Nordson Gonçalves de Carvalho, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1167-52.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO CORDOVA CORREA, Advogado: Guilherme Freitas Fontes, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 30-**



75.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): TALES BRAGA ALVES JUNIOR, Advogado: Fred Andres do Couto silva, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento após a intimação das partes interessadas para o julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: ED-RR - 93-09.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): LUCAS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Fábio César silva de Souza, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 222-94.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 269-03.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO CARREIRO DA SILVA, Advogada: Jacedna Dantas de Sousa, Recorrido(s): RJDX SERVIÇOS LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobrás; **Processo: RR - 295-47.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS KLEY LEITE PAZ, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): RIOLIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: André Almeida Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente De Trabalho. Indenização Por Danos Materiais", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, reconhecer o direito do reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da redução da capacidade laboral, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, conforme entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao grau de redução da capacidade laborativa e à fixação da forma de pagamento e o valor da indenização; **Processo: RR - 318-38.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO ERINE LIMA SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 334-63.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA ESPÍNDOLA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): H2P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Vanderlei Nezzi, Advogado: Ulisses Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do regime 12x36 em atividade insalubre, sem licença do MTE, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 519-29.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JOSIMAR CAMPOS DA SILVA, Advogada: Kethene Vanzeler Estumano, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento, após a intimação das partes interessadas para o julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: RR - 540-38.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): DAIANE RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Vera Lúcia Heep, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre; **Processo: ARR - 581-29.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s) e Recorrido(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda; e II) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Arezzo Indústria e Comércio S.A; **Processo: Ag-RR - 727-94.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada CTEEP tão somente para corrigir erro material, nos termos do art. 897-A, § 1º, da CLT, alterando o dispositivo do despacho proferido para que passe a constar que "Dessa forma, conheço do recurso de revista da reclamante, com espeque nos arts. 932, V, do CPC de 2015 e 118, X, do RITST"; e II) negar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO CESP; **Processo: Ag-AIRR - 819-55.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL LEITE SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE



ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 826-74.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): LEILA DO SOCORRO LIMA PEREIRA, Advogada: Gláucia Kelly Cuesta da Silva, Recorrido(s): I YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico; **Processo: RR - 844-32.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADELIBIO ANTONIO SANTIAGO, Advogado: Emerson Dias Levandoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 953-95.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EMERSON TORRES AGUIAR GOMES, Advogada: Raissa Alessandra Madeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1083-15.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO DIVINO DIAS DE MATOS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Michel Aparecido Marra da Silva, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere por todo o período imprescrito; **Processo: RR - 1167-87.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): CIDERLEI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.221/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que tão somente a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios se dá na data da efetiva prestação de serviço. Em relação à multa, determina-se sua incidência somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei nº 9.430/96). Quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1337-97.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO FERNANDES SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA,



Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269, II, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que conceda prazo ao reclamante para recolhimento das custas, e, em sequência, prossiga no julgamento do recurso ordinário, inclusive no tocante ao preparo, como entender de direito; **Processo: RR - 1415-26.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): ALZENEIDE MEDINO DA SILVA GOMES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1512-84.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIR ALBERTO MUNZLINGER, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquiles das Mercês Barroso, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual condenou a reclamada ao pagamento dos créditos devidos ao reclamante no acordo homologado nos autos, inclusive quanto à cláusula penal convencional; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1520-36.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARÍLIA ADMA SÁ DA SILVA, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1595-41.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE E OUTRO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1674-35.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): MAGNA MONICA DA COSTA, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maryane Pereira Damasceno, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 1727-02.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): ANTONIO HULLER, Advogado: Matheus Segá Filho, Advogado: Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1773-24.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO DA SILVA SOARES, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS



S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1782-40.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): GICÉLIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1799-48.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KATYA KELLY DIAS ROCHA, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1859-14.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO BISPO ARANHA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): ASILO RIO BRANCO, Advogada: Andrea Dias Juchum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar-lhe o retorno dos autos para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 2184-94.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): DANIELLE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Danubia Moreira da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento após a intimação das partes interessadas para o julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: RR - 6400-11.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Moema Reffo Suckow Manzochi, Recorrido(s): JORGE CARDOSO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Reintegração. Dispensa Imotivada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração e consectários; e b) "Adicional De Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; **Processo: RR - 10014-38.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): ANTONIO MARQUES FAGUNDES, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 10084-23.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON DEFANTE DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL



VESTUÁRIO S.A., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, no período anterior a 12/2010, com a observância do adicional legal e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10388-26.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDINO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8.ª diária e 44.ª semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da Súmula 85, IV, do TST. Custas inalteradas; II) deixa-se de apreciar a alegação de negativa de prestação jurisdicional, reiterada em agravo de instrumento, com fundamento no art. 282, §2º, do CPC; **Processo: AIRR - 10494-30.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): THALES CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s): GUARDA REAL SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento, após a intimação das partes interessadas, na forma legal; **Processo: RR - 11038-32.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): GILSON DE SOUZA REIS, Advogado: Pedro Alves Oliveira, Advogado: Dinalva Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS PERTINVOLZES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da reclamada ECT; **Processo: RR - 11194-91.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELY EVANGELISTA FÉLIX DE SOUSA, Advogado: Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Gabriel Carvalho da Silva Neves, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11197-44.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): ACYR DE PAULA LOBO JÚNIOR, Advogada: Regina Alice Bastos Nogueira, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal Fluminense. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 11211-39.2017.5.18.0122 da 18a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRACIENE PEREIRA SILVA, Advogado: André Silva dos Santos, Recorrido(s): ADAILTON DESIDÉRIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização correspondente aos salários, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%, desde a data da rescisão do contrato de trabalho até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação. Em razão do deferimento do pedido, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); **Processo: Ag-AIRR - 11216-69.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WEILER RUEDA DA COSTA, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogado: Michelle Seleme Leone, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Maria Gizela Lopes de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11505-76.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogado: Juliana Goncalves Pontes, Agravado(s): EVA LOPES DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Alexandra de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO TECNICO CIRCUITO DA VIDA, Advogado: Marcio Jose dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11685-89.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUCELINO SILVA SANTOS, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT e contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, fixado a base de cálculo das horas in itinere como sendo o somatório de todas as parcelas de natureza salarial, condenar a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 12449-95.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSE CARLOS MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16535-40.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): NOÉLIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17591-75.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Rodrigo do Carmo Costa, Procuradora: Jacqueline Aguiar de Sousa, Recorrido(s): CLAUDILÉIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 20075-67.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO RIO-



GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): HELVIO GERSON ROHDE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20423-96.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SELMA FRANCIELE MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20847-85.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO ASSUMPÇÃO SILVEIRA, Advogada: Cimone Maria Pedrollo, Advogado: Róger Erani Kebach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 21209-19.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FABRICIO RAMOS, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 21246-76.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO BRITO DE BARROS, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Recorrido(s): SOLUCOES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8.^a diária e 44.^a semanal e reflexos; **Processo: AIRR - 145500-47.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): MSL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 158040-34.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉSAR ARAÚJO DE MONTIEL, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1000047-83.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ANA MARIA NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Agravado(s): FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000067-78.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA REZENDE, Advogado: Reinaldo Queiroz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000286-20.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO FRANZONI, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000812-95.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLEUSA RAPINI PAULINO, Advogada: Sandra Moretto Rio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1001140-14.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STEFANY DE JESUS RABELO, Advogado: Daniela Nicolaey Silva, Recorrido(s): CARDIOTECH LATIN AMERICA COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e II, e à Orientação Jurisprudencial 399 da SDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS e respectiva multa de 40%, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00; **Processo: AIRR - 1001202-76.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): CATIA APARECIDA DA CUNHA SANTANA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001415-31.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DIONIZIO CARLOS NETO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002173-07.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMANDA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): MICHEL SERVICOS LTDA, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período estabilitário, tendo em vista já estar exaurido o prazo para reintegração, sendo devido os salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, bem como as diferenças de verbas resilitórias (13º salários e férias acrescidas do terço), e ainda os depósitos do FGTS desse período e respectiva multa fundiária. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00; **Processo: RR - 128300-51.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SONIA CRISTINA DOS SANTOS MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10813-11.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): MARLENE DOS REIS FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Fonseca Borges, Advogado: Eduardo Diniz, Agravado(s): JJM PRADO E CIA LTDA. - ME, Advogada: Ligia do Nascimento, Advogada: Kelly Carioca Tondinelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 455-19.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Recorrido(s): ROSILENE FERNANDES LINHARES, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2146-50.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PÁTIO ARAPIRACA, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Adir de Abreu, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 2219-81.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARINETE LIRA PAIVA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10915-54.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade,



Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 54-43.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Recorrido(s): HERNON DE SOUZA BARCELOS, Advogado: Paulo César da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamada. ; **Processo: RR - 76-70.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Marcela Simmer, Recorrido(s): MARCUS PAULO SANTOS, Advogado: Eduardo Veloso Pedrosa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor por violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, o seu provimento para restabelecer a sentença no tópico que condenou a empresa em indenização por danos morais no importe R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em 70.000,00 (setenta mil reais). ; **Processo: RR - 114-61.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEUDSON MARQUES VIANA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 196-47.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Agostinho José da Silva, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 224-15.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): DÉBORA CONCEIÇÃO BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Leidiane Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 240-19.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAUL BOSCO PINTO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EPI"; "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. ATIVIDADE



INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO" e "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ", respectivamente, por violação aos arts. 157 e 60 da CLT e contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos seus exatos termos; restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 6ª hora diária e/ou 36ª semanal e reflexos, nos seus exatos termos; restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno a partir das 05h com os reflexos, nos seus exatos termos. ; **Processo: ARR - 266-16.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO LUCAS PRIMA PACHECO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s) e Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 302-90.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Jader Solano Neme, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO RODRIGUES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS CINCO ANOS DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000.", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos créditos anteriores a 01/03/2007. Custas no valor de R\$ 400,00, em face da redução do valor da condenação para R\$ 20.000,00; **Processo: AIRR - 309-25.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KARLA REGINA PRINCE PINTO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 321-85.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ABEÍSA VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 330-03.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): LÚCIA MARIA DUARTE DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 370-53.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista no tema "ASTREINTES. OBRIGAÇÕES DE PAGAR", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária decorrente da obrigação de pagar e conhecer do recurso de revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades decorrentes da litigância de má-fé e honorários advocatícios, mantendo, entretanto, a multa por embargos declaratórios protetórios aplicada pela instância ordinária. ; **Processo: AIRR - 408-81.2017.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 429-33.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): VILLIANE MARIA RIBEIRO COSTA, Advogada: Jamile Xavier da Costa, Recorrido(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. dono da obra. Inexistência. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A; **Processo: ARR - 612-12.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLY SANTOS RODRIGUES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 635-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE PERASSI DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 675-15.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB/SC CENTRAL, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO DO PEIXE - SICOOB CREDIRIO/SC, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERRONATTO BIAGENTINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 683-49.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA PRISCILA INÊS MELO BARROSO, Advogado: Nicholas de Oliveira Barroso, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 729-18.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ADEMIR PEREIRA PASCHOAL, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. INDISPENSÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS. CONCESSÃO POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DEVIDA", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS da ECT com aquelas das normas coletivas de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 779-64.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Petrucci Romero, Advogado: Fábio Ozi, Agravado(s): HITER INDÚSTRIA E COMÉCI DE CONTROLES TERMO HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Advogado: Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 857-48.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): DANIELA MARROQUE CÂNDIDO, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: William Maurelio, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Daniele Emina de Rine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 878-76.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Recorrido(s): RENATO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 929-22.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALAN MACEDO MAIA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-51.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ROBERTA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1029-61.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ROSELY MACHADO DIAS, Advogada: Laura Oliveira de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1036-16.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): RONNIE CAROLINO DE SOUZA, Advogada: Juliana Mendes do Nascimento Bravo, Advogado: Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1038-47.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MÁRCIA SILVA NEIVA, Advogado: Cyro Rocha Ferreira Júnior, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1104-12.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a ausência de provas que comprovem fiscalização por parte do ente público do contrato de prestação de serviços. Como consequência lógica do conhecimento e provimento do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, afasta-se a multa aplicada pelo Tribunal de origem quando da apreciação dos embargos de declaração; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, condenar a reclamada em relação ao período anterior a maio/2006 no pagamento de uma hora de intervalo com acréscimo de 50%; em relação ao período compreendido entre maio/2006 e fevereiro/2010, a diferença do valor da hora com acréscimo de 50%; e a partir de fevereiro/2010 até a dispensa, o pagamento do acréscimo de 50%, com os reflexos consectários. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1181-76.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DO MONTE, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1213-76.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OSNI MUNIZ FILHO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): BASE



TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Susane Fabrícia Boeira, Recorrido(s): INTERCLEAN S.A., Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; **Processo: AIRR - 1293-63.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SIDIMAR DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1468-22.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HIDRÁULICA INDUSTRIAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1649-64.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): EDSON RENATO MARQUES, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1697-18.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): VALDIRA SILVA DE SOUSA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogada: Thályta Vasconcelos da Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1720-70.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): JHONATAS DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Henrique de Lima Lôbo, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1759-03.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VANUZA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1922-06.2016.5.17.0006 da 17a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): MAGNOLIA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Patricia de Araujo Soneghete, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2150-75.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DONIZETE JOSÉ DA COSTA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; **Processo: AIRR - 2167-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2337-75.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MIRANDA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2359-61.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado (Banco do Brasil) apenas quanto aos temas "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO SUBMETIDO À JORNADA DE SEIS HORAS", por divergência jurisprudencial, "ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL. ADESÃO AO PDV. RENÚNCIA", por má aplicação do artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97, "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, "SEXTA PARTE. EMPREGADO PÚBLICO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por contrariedade à OJ Transitória nº 75 DA SBDI-1 DO TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras e julgar improcedentes os pedidos relativos à indenização decorrente da estabilidade provisória, à concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e à sexta parte; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do 2º reclamado (Economus) quanto aos honorários advocatícios, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista do 1º reclamado no tema, não conhecendo do recurso quanto aos demais temas. Rearbitra-se a condenação em R\$150.000,00. ; **Processo: AIRR - 2406-89.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): RICHARDSON GUIMARÃES MOREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline



Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2900-28.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE CASTRO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Doraci Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SUSPENSÃO DO PLANO DE SAÚDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); **Processo: AIRR - 3095-50.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): ROSELI REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3557-07.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10149-49.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Eduardo Pereira Pessoa, Recorrido(s): CAROLINA LESSA CATALDI, Advogado: Rodrigo Rufino, Advogado: Marcos Facio, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10200-95.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ROSÂNGELA STEFÂNIA SALOMÃO RODRIGUES NERATH, Advogado: Helane Serpa do Nascimento, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helane Serpa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10244-91.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Marisa Antonio de Oliveira, Agravado(s): ANSELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10689-91.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Michel Vianna Nonaka, Agravado(s): MODELAGEM SOUZA E SILVA LTDA. - ME, Advogado: João Batista dos Reis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10795-68.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10837-77.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Calebe da Rocha Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10927-93.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): GESSÉ RODRIGUES SCATOLIN, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11166-29.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): AGNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11812-46.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 17010-06.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): CÍCERO BAIANO DE ARAÚJO, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: George Washington de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20378-98.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20889-**



09.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELVANE DOLISETE SILVANO RODRIGUES, Advogado: Luciane Garim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAGEM DE INFLAMÁVEIS", respectivamente por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma orem, excluir a condenação de honorários advocatícios, bem como excluir a condenação do adicional de periculosidade. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 21210-67.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Embargado(a): VERA REGINA DE AZEREDO SANTOS, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 21500-95.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA TAVARES SILVA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 29100-58.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA SERRA DA CRUZ, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 85200-92.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravado(s) e Recorrido(s): REUB CELESTINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal e II - não conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia; **Processo: AIRR - 103200-48.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 108800-68.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA MARTINS PEREIRA, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado pela reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 140800-32.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrente(s): EDILEUSA BORGES DE AQUINO E OUTRAS, Advogado: Caroline A. Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da reclamante; II- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 141000-41.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 141100-71.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GELSO MAIRI BUENO, Advogada: Luciane Maria Kumer, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 1000245-32.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): VALDECIR FREITAS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Afonso Henrique Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000847-31.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): EDSON FERREIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000881-41.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s): JEAN CARLOS VIEIRA PINTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000929-48.2016.5.02.0204 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE MORAIS, Advogada: Rosérica Aparecida Balsanelli Barros, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2-48.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE BRITO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma